



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 52/2024

**PRORROGA TEMPORARIAMENTE A
ISENÇÃO PARCIAL ISS CONCEDIDA ÀS
EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS, COM BASE NA LEI
COMPLEMENTAR N.º 154, DE 31 DE
MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer da Medida Provisória de nº: 52, de 12 de dezembro de 2024, através de Mensagem Nº 147/2024, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que prorroga temporariamente a isenção parcial ISS concedida às empresas prestadoras do serviço público de transporte de passageiros, com base na lei complementar n.º 154, de 31 de março de 2023, e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de medida provisória, de autoria do excelentíssimo senhor prefeito Cícero Lucena, que prorroga temporariamente a isenção parcial ISS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

concedida às empresas prestadoras do serviço público de transporte de passageiros, com base na lei complementar n.º 154, de 31 de março de 2023, encontrando-se este em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes.

Por conseguinte, o relator emitiu parecer favorável, tendo por base os arts. 95 e 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como, o art. 30 da lei orgânica do Município de João Pessoa:

*Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; *

Assim como, elenca a Lei Complementar n.º 154/2023:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de João Pessoa autorizado a isentar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente no serviço público prestado pelas empresas concessionárias de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros."

Dessa forma, percebe-se a Medida Provisória, é adequada a legislação, pelo que merece prosperar. Diante de toda narrativa acima, verificamos que a Medida Provisória 52/2024 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** a Medida Provisória 52/2024, de 12 de dezembro de 2024.

João Pessoa, 05 de março de 2025

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, em observação a Emenda Supressiva apresentada, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a Medida Provisória de nº: 52, de 12 de dezembro de 2024, que “prorroga temporariamente a isenção parcial ISS concedida às empresas prestadoras do serviço público de transporte de passageiros, com base na lei complementar n.º 154, de 31 de março de 2023, e dá outras providências”, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 05 de março de 2025

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro